



SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Reciprocidade é algo que não se força. Cada um dá o que pode ou o que quer dar. Não é preciso que o rio seque para vermos que está raso. A pergunta é: a água que ali existe mata a sua sede? (Rayana Falcão)

TENDO EM VISTA: o art. 31 da Constituição Federal; o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); o art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988.

CONSIDERANDO:

Que determinados servidores públicos desta Câmara Municipal vêm sendo beneficiados com gratificação de função correspondente a 40% sobre seus vencimentos, em razão do exercício de funções de confiança, cargos comissionados ou encargos administrativos específicos.

O valor expressivo da gratificação e sua natureza vinculada à produtividade, responsabilidade e complexidade das atribuições exercidas, é dever da Administração do Poder Legislativo Municipal zelar pela transparência ativa e pela prestação de contas à sociedade, especialmente em relação à efetiva contraprestação do serviço público.

A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, estabelecida na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro de Conceição da Barra-ES, CEP.: 29.960-000, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal de 1988, vem, perante Vossa Excelênci, com fundamento nos arts. 48 e 49, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, apresentar

RECOMENDAÇÃO

com o fito de permitir o **acompanhamento da produtividade e da meritocracia na ocupação de funções gratificadas, dar efetividade aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como **evitar questionamentos por parte dos órgãos de controle externo** (Tribunal de Contas, Ministério Público etc.) **acerca da razoabilidade e da legalidade da despesa pública**.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Como se sabe, determinados servidores públicos desta Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES vêm sendo beneficiados com **gratificação de função correspondente a 40%**



(quarenta por cento) sobre seus vencimentos, em razão do exercício de funções de confiança, cargos comissionados ou encargos administrativos específicos.

Considerando o valor expressivo da gratificação e sua natureza vinculada à produtividade, responsabilidade e complexidade das atribuições exercidas, é dever da Administração do Poder Legislativo Municipal zelar pela **transparência ativa** e pela **prestaçāo de contas à sociedade, especialmente em relação à efetiva contraprestação do serviço público**.

Como se sabe, a transparência fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, um elemento crucial para a legitimidade das ações do governo e para a cooperação da sociedade com as políticas públicas. Dessa forma, a transparência nas despesas públicas é fundamental para promover uma administração pública eficiente, ética e responsável.

Além disso, a transparência atua como um mecanismo de prevenção contra irregularidades e corrupção, dificultando a ocultação de informações e facilitando a identificação de desvios de recursos. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, obrigando os gestores a justificarem suas decisões e a buscarem o melhor uso possível dos recursos disponíveis, em consonância com a responsabilidade fiscal.

2. DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O **princípio da publicidade** é um dos pilares da administração pública, assegurando a transparência e o acesso à informação sobre os atos governamentais. Este princípio é fundamental para garantir que a sociedade possa fiscalizar e acompanhar as ações dos gestores públicos, promovendo a **accountability** e a confiança nas instituições. Nas palavras de Pedro Evandro de Vicente Rufato e Vinicius de Oliveira e Silva (2021, p. 45):

O **princípio da publicidade** tem como fundamento a total transparência que deve nortear o agir da administração pública. Isso significa dizer que o agente público não pode atuar clandestinamente, devendo, ao contrário, proporcionar plena ciência de seus atos aos órgãos de controle e à sociedade.

[...]

O princípio é voltado, também, ao cidadão, que numa sociedade democrática tem o direito – e muitas vezes o dever – de exercer permanente controle sobre os atos da administração, visando especialmente corrigir abusos e evitar desmandos. Assim, “**o poder público deve manter plena exposição em seus comportamentos, sem camuflar e omitir do povo os assuntos que lhe interessam.**¹ (Grifos nossos)

No contexto dos servidores públicos que recebem gratificação de função de 40%, a divulgação de relatórios detalhados sobre suas atividades e resultados alcançados é de extrema importância. **Essa prática não apenas justifica o adicional recebido, mas também assegura que os**

¹ RUFATO, Evandro de Vicente; SILVA, Vinicius de Oliveira e. **Combate à corrupção nos municípios brasileiros.** Leme, SP: Mizuno, 2021.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

recursos públicos estão sendo utilizados de maneira eficiente e em conformidade com os objetivos da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. A transparência na divulgação desses relatórios permite que a sociedade avalie o desempenho dos servidores e a efetividade do serviço prestado, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e ética.

3. DA RECOMENDAÇÃO

ISTO POSTO, recomenda-se a Vossa Excelência:

1 – Determine que todos os servidores públicos que percebem gratificação de função no percentual de 40% (quarenta por cento) **publiquem, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou no respectivo Portal da Transparência, relatórios sintéticos das atividades desenvolvidas, com descrição das principais tarefas e dos resultados entregues.**

Esta recomendação objetiva subsidiar futuras decisões administrativas quanto à manutenção, substituição ou reavaliação dessas gratificações, bem como **garantir que as atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiados com gratificação de função sejam transparentes e acessíveis ao público, promovendo a accountability e a eficiência na administração pública.** É um instrumento de orientação preventiva, pautado nas boas práticas de governança e controle, cuja adoção contribui para a integridade, economicidade e transparência da gestão pública.

Solicita-se que eventuais providências adotadas sejam comunicadas à Unidade Central de Controle Interno (UCCI), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fins de registro e acompanhamento.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019